



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Caririáçu/CE, o presente projeto de lei que dispõe sobre a recuperação de débitos fiscais (REFIS) em atraso, e estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

Aludida proposição tem por finalidade promover a regularização de créditos tributários deste Município, estando ou não inscritos em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelados administrativamente ou judicialmente a parcelar, abrangendo-se os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

A matéria possui alta relevância, haja vista possibilitar o incremento das receitas municipais ao permitir que aqueles que estão em débito com o Fisco Municipal possam, através de melhores condições de pagamento, honrar com suas obrigações tributárias.

A recuperação fiscal beneficia tanto a coletividade, que poderá usufruir de melhorias nos serviços públicos, através de investimentos e obras, como também o próprio município, na medida em que este poderá cumprir suas obrigações legais e constitucionais de arrecadar os tributos de sua competência, evitando déficits.

De acordo com a proposição, os tributos alcançados pelo referido benefício abrangem apenas o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa Renovação de Alvará de Licença e Funcionamento.

O Programa ficará disponível por 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei através de opção do sujeito passivo ao termo de adesão.

Após aderir ao sistema de parcelamento, o contribuinte terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagar a primeira parcela, após o protocolo de adesão ao termo que se encontra no anexo do presente projeto.



A anistia, ou seja, exclusão das penalidades pecuniárias, consistentes em multas, juros e demais gravames decorrentes do inadimplemento, poderá chegar a 100% (cem por cento) no caso do IPTU e em 50% (cinquenta por cento) no caso da Taxa Renovação de Alvará de Licença e Funcionamento, desde que o pagamento se dê em parcela única.

Nos casos de parcelamento, a redução será proporcional ao número de parcelas que o contribuinte tenha optado, ou seja, redução de 75% (setenta e cinco por cento) no caso de IPTU em 03 (três parcelas) ou 50% (cinquenta por cento) quando o parcelamento se der em 05 (cinco) vezes.

Salienta-se que diante do atual quadro de Pandemia de COVID-19, a proposição possui importante escopo de ajudar a mitigar os efeitos econômicos negativos, em especial por conta da restrição das atividades comerciais, impactando diretamente a vida de diversos cidadãos que residem neste Município.

Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresentamos o presente Projeto de Lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



PROJETO DE LEI Nº 16/2021

DE 07 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS (REFIS) EM ATRASO, E ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de Caririáçu/CE, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelados administrativamente ou judicialmente a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os créditos tributários a que se refere o *caput* deste artigo é exclusivamente referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa Renovação de Alvará de Licença e Funcionamento.

Art. 2º O ingresso do contribuinte dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de Termo de Adesão (Anexo I), por 90 (NOVENTA) dias a partir da data de publicação desta lei, dispensado de pagamento de Taxa de Serviços Administrativos, podendo ser prorrogado por ato do Prefeito (Decreto), a pedido da Secretaria de Finanças.

§1º. Tratando-se de débito tributário inscrito na dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda ser instituído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do parcelamento.



§2º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa e protestado, o pedido de parcelamento deverá, ainda ser instruído com o comprovante de pagamento dos emolumentos cartorários e dos honorários advocatícios, requerendo ao cartório a devolução do título protestado,

§3º. Deverá ser dada ampla divulgação em todos os meios de comunicação, durante todo o período de adesão ao programa municipal de Recuperação Fiscal.

Art. 3º O parcelamento poderá ser efetuado em no máximo 05 (CINCO) parcelas mensais, sucessivas e iguais.

Parágrafo Único. O pagamento da parcela única ou 1ª parcela será em até 05 (cinco) dias úteis após o contribuinte efetuar o protocolo do Termo de Adesão ao REFIS, no Setor de Arrecadação do Município de Caririáçu/CE.

Art. 4º A consolidação abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte requerente, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, juros de mora e atualização monetária e demais encargos previstos na Legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 5º O débito consolidado na forma desta Lei não poderá ser inferior a 02 (duas) UFIR's – Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará por parcela para pessoa física e de 05 (cinco) UFIR's – Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará por parcela para pessoa jurídica, vigente à época do parcelamento.

Art. 6º Fica o Setor de Arrecadação por meio do Coordenador de Arrecadação, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, autorizadas a conceder redução de multas decorrentes de inadimplemento de obrigações acessórias ou por infração e anistia de multa de mora, juros de mora e taxa por inscrição da Dívida Ativa, incidentes sobre os créditos tributários, observadas as seguintes condições;

I – Anistia de 100% (cem por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição na Dívida Ativa do IPTU e de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora da Taxa de Renovação de



Alvará de Licença e Funcionamento, **para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;**

II – Anistia de 75% (setenta e cinco por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição na Dívida Ativa do IPTU, para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado em até 03 (TRÊS) parcelas:

IV – Anistia de 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros decorrentes de obrigação acessória ou por infração, quando o pagamento for parcelado em até 05 (CINCO) parcelas.

Parágrafo Único. O pagamento das parcelas será nos termos do parágrafo único do art. 3º.

Art. 7º O contribuinte será excluído do REFIS no caso de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º Fica autorizado novo parcelamento de dívida ao contribuinte que tenha efetuado parcelamento até a data da publicação desta Lei, que esteja inadimplente e pretenda gozar do benefício da anistia, previstas no art. 6º, devendo o benefício ser aplicado somente sobre as multas e juros incidentes após a efetivação do respectivo parcelamento.

§1º. O contribuinte que esteja em dia com o parcelamento da dívida poderá

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 07 de julho de 2021.


JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS

1. DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome: _____
Endereço: _____
CPF/CNPJ: _____ N° de Inscrição: _____
Responsável pela Pessoa Jurídica: _____
CPF: _____

2. DESCRIÇÃO DA DÍVIDA:

Origem: _____
Valor do Imposto: R\$ _____ (_____)
Juros: R\$ _____ (_____) Multa: R\$ _____ (_____)
Valor Total: R\$ _____ (_____)

3. OPÇÕES DO PARCELAMENTO:

Quantidade de parcelas: _____, conforme disposto no artigo 6º, do Projeto de Lei nº 16/2021).
Anistia/Desconto: _____% (_____). Redução incidente sobre as multas decorrentes de inadimplemento de obrigações acessórias ou por infração e anistia de multa de mora e dos juros de mora, incidente sobre os créditos tributários.

4. DECLARAÇÕES:

<p>DECLARO, de forma irrevogável, aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas no Projeto Lei nº 16/2021, para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Caririaçu-CE.</p> <p>_____</p> <p>Visto do contribuinte</p> <p>DECLARO desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no REFIS, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas. _____</p> <p>Visto do Contribuinte</p>

Caririaçu – CE, ____/_____/2021.

SERVIDOR

CONTRIBUINTE